



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0801055-39.2026.8.15.3011

DECISÃO

Vistos, etc.

O processo foi inicialmente despachado para que o autor comprovasse sua necessidade financeira (ID 156050054). Em resposta, o impetrante apresentou comprovante de recebimento de **seguro-desemprego** no valor de **R\$ 1.621,00 (ID 15648490)**. Diante do exposto, **DECIDO**:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

A análise dos documentos revela que o impetrante está atualmente desempregado e percebe parcelas de seguro-desemprego (ID 15648490). Tal situação financeira enquadra-se perfeitamente no conceito de insuficiência de recursos previsto no artigo 98 do Código de Processo Civil.

O valor recebido pelo autor é modesto e insuficiente para arcar com as custas do processo sem comprometer seu sustento básico. Por essa razão, **DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**.

2. DA TUTELA DE URGÊNCIA (LIMINAR)

Para a concessão de liminar em Mandado de Segurança, exige-se a presença conjunta de dois requisitos fundamentais: o fundamento relevante (probabilidade do direito) e o risco de ineficácia da medida (perigo da demora), conforme estabelece o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009.

2.1. Da Probabilidade do Direito (Fumus Boni Iuris)

O impetrante comprovou ter sido aprovado em 2º lugar para o cargo de Técnico em Enfermagem PSF (ID 155932144). O Edital nº 001/2021 previa uma vaga imediata para ampla concorrência (ID 155932122, pág. 29), o que coloca o autor como o primeiro candidato da lista de espera.

A prova documental extraída do Portal SAGRES do Tribunal de Contas do Estado é contundente. Os documentos de IDs 155932124, 155932126, 155932134, 155932139 e 155932142 confirmam que o Município de Bayeux mantém diversos profissionais contratados temporariamente em 2025 para a função de Técnico em Enfermagem.

A petição inicial aponta a existência de 179 contratações temporárias para este cargo. A existência de pessoal contratado de forma precária para exercer as mesmas atribuições do cargo para o qual existe concurso válido, com candidatos aprovados aguardando convocação, transforma a expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação.

Este entendimento está em plena harmonia com o Tema 784 do Supremo Tribunal Federal (RE 837.311). Segundo a tese fixada pela Corte Suprema, o surgimento de novas vagas ou a contratação precária de pessoal dentro do prazo de validade do certame demonstra a necessidade da administração e a preterição arbitrária do candidato aprovado.

No caso específico, a quantidade de contratados temporários supera amplamente a classificação do impetrante. Isso evidencia que a vaga que ele deveria ocupar está sendo preenchida ilegalmente por vínculo precário, violando a regra do concurso

público prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

2.2. Do Perigo da Demora (Periculum in Mora)

O perigo da demora é evidente, pois o impetrante está privado do exercício de cargo público para o qual foi regularmente aprovado e capacitado. A natureza alimentar da remuneração e a incerteza quanto à ocupação da vaga por profissionais temporários reforçam a necessidade de intervenção judicial imediata.

A manutenção da situação atual permite que a administração continue a preencher cargos públicos de forma irregular enquanto o candidato de direito permanece fora dos quadros municipais.

3. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Diante do exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** pleiteada para determinar que a autoridade impetrada promova, no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação e posse de WELLISON ROBERTO SOUZA no cargo de Técnico em Enfermagem PSF, observadas as demais formalidades legais de investidura.

Em caso de descumprimento desta decisão, fixo multa diária pessoal à autoridade impetrada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas e criminais.

Notifique-se a autoridade impetrada sobre o teor desta decisão para imediato cumprimento, bem como para que preste as informações de estilo no prazo legal de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o órgão de representação judicial do Município de Bayeux (Procuradoria Geral do Município), enviando-lhe cópia da petição inicial, sem diretrizes, para que, querendo, ingresse no feito.

Após o prazo para informações, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público para emissão de parecer.

Publique-se. Intimem-se.

SANTA RITA, 14 de abril de 2026.

Juiz(a) de Direito